

considerar-se a esta aprovada, si já estiver  
com a aprovação da autoridade sanitária  
do Estado, podendo o requerente promover  
as obras de construção do prédio.

Art: 3: - Esta lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrario.

(a) José Fernandes  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria  
da Prefeitura Municipal de Ubatuba,  
em 5 de Novembro de 1952

Isabel Ferreira da Silva  
Secretaria da Prefeitura

Em 21 de Novembro de 1952

Lei nº 27/52

O Senhor José Fernandes, Prefeito  
Municipal de Ubatuba, Est. de São Paulo, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal  
decretou e eu sanciono e promulgo a  
seguinte lei:

Art: 1: - Fica a Prefeitura Municipal  
autorizada a entrar em entendimento com  
os proprietários de casas ou terrenos situados na  
rua Dona Maria Alves, no trecho compreendido  
entre a Praça Nobrega e a Rua Espirito Santo, para

cederá a Prefeitura Municipal a faixa do terreno necessário no alargamento da dita rua, mediante a indenização de Cr\$ 200,00 por metro quadrado.

Parágrafo Único - O caso entender-se-á, relativamente as casas existentes, como se o proprietário venha a demolir ou queira reconstruir a construção existente

Art. 2º Não será concedida licença para qualquer construção ou reconstrução de prédio no referido trecho de rua que não obedeça ao recuo necessário ao alargamento mencionado no artigo anterior

Art. 3º As despesas com as indenizações, previstas no artigo 1º desta lei, correrão por conta da verba própria consignada no Orçamento, sob o nº 911-8-92-4, me I

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor em data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
José Fernandes de Mota  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ubatuba, em 21 de Novembro de 1952  
Isabel Lencina da Silva  
Secretaria da Prefeitura

Assinada e rubricada em Ubatuba, em 21 de Novembro de 1952